



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

Aprovado em 1^a Discussão em 23/11/2012

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprovado em 2^a Discussão em 28/11/2012

Assinatura do Presidente

Reverte ao patrimônio público municipal terreno doado; autoriza a permuta de terrenos entre o Município e particular; autoriza a doação do terreno permutado, que caberá ao Município, ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e revoga a Lei Municipal nº. 1.629/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revertido ao patrimônio público municipal o bem doado ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com base na autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.629/2009, abaixo descrito e individualizado:

I – Área institucional correspondente a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), sendo 43,86 (quarenta e três metros e oitenta e seis centímetros) de frente para a Avenida Luis Fernandes de Oliveira; 43,86 (quarenta e três metros e oitenta e seis centímetros) de fundo limitando com a Av. Edmundo Silveira Flores; 228,44 (duzentos e vinte e oito metros e quarenta e quatro centímetros) da frente ao fundo, do lado direito, limitando com área de terra pertencente ao Sr. Paulo Márcio Fernandes de Oliveira, e de 227,94 (duzentos e vinte e sete metros e noventa e quatro centímetros) da frente ao fundo, do lado esquerdo, limitando-se também com área pertencente ao Sr. Paulo Márcio Fernandes de Oliveira, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca do 2º Ofício desta Comarca, matrícula n.º 43.340, R1- datada de 17 de agosto de 2009.

Assinatura do Presidente





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012

Parágrafo Único. A reversão descrita neste artigo deverá ser devidamente formalizada por Escritura Pública a ser registrada no cartório competente.

Art. 2º Fica desafetada, da qualidade de bem público de uso comum, área institucional, integrante do patrimônio público municipal, descrita no artigo 1º desta Lei, ficando o poder público municipal autorizado a permutá-lo com a área abaixo discriminada, pertencente ao Senhor Paulo Márcio Fernandes Cardoso, tendo em vista a equivalência dos respectivos valores de mercado:

I – Imóvel rural a ser desmembrado da Fazenda Anna Constança, registrada no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis sob a matrícula 37.354, R1 – datada de 10 de agosto de 1998, com 40,00 m (quarenta metros) de frente para a Avenida Luis Fernando de Oliveira, limitando-se com a Avenida Edmundo Silveira Flores e 228,44 m (duzentos e vinte oito metros e quarenta e quatro centímetros) da frente ao fundo, limitando-se também com a Rua 13.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo anterior passa a ser considerado bem dominial, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a doá-lo ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a finalidade de que ali seja construído o novo Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Vitória da Conquista.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação deverão constar obrigatoriamente as cláusulas seguintes:

- I – Inalienabilidade do bem doado;
- II – obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 06 (seis) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;
- III – Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

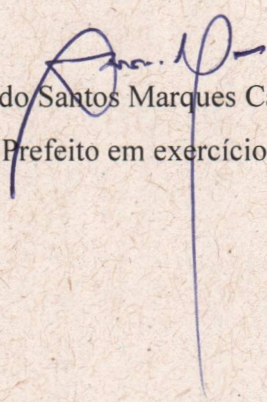
www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012

IV – Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio do objetivo da doação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.629, de 27 de agosto de 2009, e nº 1.841, de 25 de junho de 2012.

Vitória da Conquista - BA, 08 de novembro de 2012.


Ricardo Santos Marques Carrera
Prefeito em exercício





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012

Vitória da Conquista, 08 de novembro de 2012.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 34/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, o Projeto de Lei nº 34/2012, que propõe a reversão para o patrimônio público municipal de área, antes doada ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; a revogação da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de agosto de 2009, que autorizou a mencionada doação; a permuta da área revertida ao patrimônio do Município com imóvel pertencente ao Senhor Paulo Márcio Fernandes Cardoso, imóveis vizinhos; e a posterior doação do terreno recebido pelo ente federado local para Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a finalidade de que lá se construa o novo Fórum da Justiça Estadual desta Comarca.

A Justiça Estadual é órgão público de grande importância para o deslinde de uma série de litígios envolvendo os jurisdicionados residentes no Município de Vitória da Conquista, que, por conta do acréscimo populacional experimentado nos últimos anos, tem verificado um aumento expressivo na demanda de processos perante os Magistrados estaduais. Com isso, constata-se a insuficiência do espaço físico atualmente existente na sede do judiciário estadual nesta Comarca, situação que vem causando inúmeros transtornos para a população e para os agentes públicos lotados no referido setor.

Sendo assim, com o fito de atender a solicitação dos Magistrados estaduais locais e da própria sociedade, foi editada a Lei Municipal de nº 1.629/2009, que autorizou a doação de área pertencente ao patrimônio público do Município para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a fim de que ali fosse construído o novo Fórum da justiça estadual.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012

Entretanto, conforme foi demonstrado por técnicos vinculados ao TJ/BA, após realização de levantamento topográfico, constatou-se uma dificuldade intransponível no terreno doado para a realização da obra pretendida.

Diante desta situação, foram realizados encontros entre representantes das partes envolvidas e ficou decidido que o terreno doado deveria ser revertido ao patrimônio público municipal, à vista dos fatos narrados.

Em contrapartida, comprometeram-se o Município e TJ/BA a empreender buscas no sentido de encontrar um outro imóvel que pudesse ser utilizado na construção do citado Fórum.

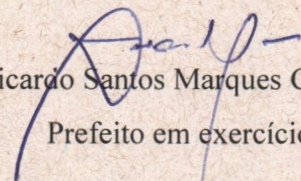
O novo terreno escolhido está situado em área vizinha a da anteriormente doada, de propriedade do Senhor Paulo Márcio Fernandes Cardoso. Ciente da importância da construção do novo fórum para a comunidade, o proprietário concordou em realizar a permuta, que possibilitará ao Município a realização da doação para o judiciário estadual. Saliente-se que os imóveis a serem permutados, por serem vizinhos e possuírem metragem semelhante, têm valores de mercado equivalentes.

Como visto, a proposta veiculada neste Projeto de Lei atende ao interesse público da coletividade, visto que permitirá a construção do novo Fórum da justiça estadual em local adequado para a realização das suas importantes atividades.

Em anexo a este Projeto de Lei, encaminham-se as certidões de propriedade emitidas pelo CRI referentes aos imóveis aqui tratados, bem como planta baixa descrevendo os referidos bens.

Demonstradas as razões que justificam esta proposição, esperamos, assim, com base no espírito público que norteia o agir dos membros desta Casa Legislativa, que este Projeto seja apreciado e aprovado, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Ricardo Santos Marques Carrera
Prefeito em exercício





OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 1998

DALVY SILVEIRA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 37.354 DATA 10 08.98 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel rural denominado FAZENDA ANNA CONSTANÇA, situada no distrito sede da comarca de Vitória da Conquista, com área de 42ha(quarenta e dois hectares) limitando-se ao Norte com João Almeida Dias, ao sul com UNI Empreendimentos imobiliários LTDA., e UESB, ao leste com Carlo Henrique Faria Amorim e ao oeste com Paulo José Teixeira Alves da Silva MATRICULADO, hoje, em nome de: MARIA ADÉLIA TEIXEIRA ALVES DA SILVA, do lar, portadora do CIC nº 358.810.115\20 PAULO JOSÉ TEIXEIRA ALVES DA SILVA e sua esposa THEREZA APARECIDA TEIXEIRA ALVES DA SILVA, casados, Funcion. Públicos Federais, CIC nº 062.698.508\00, brasileiros residentes nesta cidade, que lhes foi havido pelas Matrículas nºs 20.070 (32 hac 47ca e 43ca) 20.071 (9 hac 52^a e 5^a ca) deste Cartório. Vitória da Conquista, 10. de agosto de 1998. Dalvy Silveira OFICIAL.

R-1/37.354 - ATRAVÉS de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato desta Cidade, pela Tabeliã Dalva Ney dos Santos, livro 309, fls.172 a 173, em 12 de maio de 1998, por COMPRA, o imóvel acima descrito, foi transferido para: PAULO MÁRCIO FERNANDES CARDOSO, brasileiro, casado, Agropecuarista, CIC nº 003.838.135\49, residente nesta cidade, pelo preço de R\$50.000,00(Cinquenta mil reais). DAJ nº 452110. Vitória da Conquista, 10 de agosto de 1998. Dalvy Silveira OFICIAL.

Av2/37.354 - De acordo Escritura Particular de Compra e Venda feita em duas vias devidamente reconhecida firma, sendo uma arquivada neste Cartório, datada de 02 de Janeiro de 2007; foi vendido a área de 03 HA 56 A 08 CA, para: MARCELO DOS SANTOS FLORES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 521357-64 SSP-BA e CIC nº 019.653.105/59, residente na Avenida 07 de Setembro, nº 2.110, aptº 1.501, Bairro Vitória, Salvador - BA, conforme matrícula 41.562. DAJ série 706, nº 292367. Vitória da Conquista, 19 de Janeiro de 2007. Dalvy Silveira OFICIAL SUBSTITUTO.

AV-3-37.354-DE ACORDO com a Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 163 do livro 006, ordem 11.090, em 20 de abril de 2007, no Tabelionato de Notas do 3º Ofício da Comarca local, pelo Subtabelião Designado Rubens Araújo; os proprietários nos moldes do R-1-41.840 de 01/06/2007 transferiram para o Sr. MARCELO DOS SANTOS FLORES, uma área com 05 ha 32 a e 65 ca, restando na presente matrícula área de 33 ha, 11a e 27. DAJ série 706 nº 394213, no valor de R\$ 11,00. Vitória da Conquista, 01 de junho de 2007. Dalvy Silveira OFICIALA.

VIDE VERSO



PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2009

Dalvy Silveira e Silva

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 43.340 DATA 17/08/2009 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Area institucional e verde correspondente a 10.000m² (dez mil metros quadrados), sendo 43,86 (quarenta e três metros e oitenta e seis centímetros) de frente para a Avenida Luis Fernando de Oliveira; 43,86 (quarenta e três metros e oitenta e seis centímetros) de fundo limitando-se com a Av. Edmundo Silveira Flores; 228,44 (duzentos e vinte e oito metros e quarenta e quatro centímetros) da frente ao fundo, do lado direito, limitando-se com área de terra pertencente a Paulo Márcio Fernandes Cardoso, e de 227,94 (duzentos e vinte e sete metros e noventa e quatro centímetros) da frente ao fundo, do lado esquerdo, limitando-se também com área pertencente a Paulo Márcio Fernandes Cardoso; toda área integrante da gleba rural localizada no limite da UESB, conhecida como Fazenda Anna Constança, situada na Av. Olívia Flores, no perímetro urbano desta Cidade de Vitória da Conquista - Bahia. MATRICULADO, hoje, em nome de: **Paulo Márcio Fernandes Cardoso**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 00465399-80- SSP-BA e do CPF nº 003.838.135-49, residente nesta cidade; havido pela matrícula nº 37.354, neste Cartório. Vitória da Conquista, 17 de Agosto de 2009.

Dalvy Silveira e Silva
OFICIALA.

R-1/43.340-ATRAVÉS de Termo de Acordo para Antecipação de Áreas Institucional e Verde, que entre si celebram, por um lado, o **Município de Vitória da Conquista**, e por outro, **Paulo Márcio Fernandes Cardoso**, datado de 1 de agosto de 2009, assinado pelo Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Menezes de Andrade, Primeiro Acordante, e Paulo Márcio Fernandes Cardoso, acima qualificado, Segundo Acordante; fica o Segundo acordante obrigado a transferir ao Primeiro Acordante, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do presente Termo, a título de antecipação, o imóvel objeto da presente matrícula. Fica o Primeiro Acordante a proceder á compensação da área transferida neste registro, quando da autorização de qualquer empreendimento a ser efetuado pelo Segundo Acordante na área remanescente, considerando já terem sido as áreas institucional e verde de toda a gleba, descritas, transferidas, antecipadamente, para o **Município de Vitória da Conquista - BA**. Em caso de não existência futura de parcelamento do scto ou loteamento, a área mencionada na cláusula segunda será reputada como doada ao Primeiro Acordante, sem nenhum ônus para este, não podendo, o Segundo Acordante requerer a sua restituição ou qualquer indenização equivalente. O Segundo Acordante, quando implementar qualquer empreendimento na área que remanescer sob sua propriedade, implantará áreas verdes para que componham a paisagem urbana e ambiental, de acordo com o projeto a ser apresentado por profissional habilitado. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista, Bahia, para dirimir qualquer questão advinda deste contrato. Isento de DAJ. Vitória da Conquista, 17 de Agosto de 2009.

Dalvy Silveira e Silva
OFICIALA.

